



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.196 , DE 4 DE SETEMBRO DE 1 964.

Autor: Deputado René Barbour

Abre, no Tesouro do Estado o crédito especial de G\$ 10.000.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto, no Tesouro do Estado o crédito especial na importância de G\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado a auxiliar a Prefeitura Municipal de Cassilândia para abertura de estradas e construção de pontes.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua execução independe de registro prévio no Tribunal de Contas, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 4 de setembro de 1 964, 143ª da Independência e 76ª da República.

Reg as fls
73/76
Silva

René Barbour
Governador do Estado de Mato Grosso
Ass. - M. A. N. F.